



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.169/2005.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para transporte de discentes, e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, para transporte de alunos do ensino superior ou curso técnico profissionalizante na cidade de Cuiabá - MT.

Art. 2º - Os discentes deverão eleger em ata, uma Comissão de Transporte Universitário, composta de presidente, tesoureiro e secretário, que ficarão responsáveis pela prestação de contas mensal a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT.

Parágrafo único - O atraso na prestação de contas, acarretará na suspensão do auxílio financeiro até a sua regularização.

Art. 3º - A Comissão de Transporte Escolar será uma e ficará responsável em cadastrar todos os discentes que necessitam do auxílio de deslocamento a Cuiabá - MT, bem como gerir a correta aplicação e distribuição dos recursos oriundos desta lei.

Art. 4º - Após 30 dias da publicação desta lei, os discentes deverão encaminhar os seguintes documentos a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT:

I - Relação com nome completo, CPF, escolaridade e instituição de ensino dos discentes;

II - Ata de composição da Comissão de Transporte Universitário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

III - Fotocópia de contrato de locação de ônibus ou documento equivalente, em que será aplicado o auxílio financeiro instituído por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 04 de maio de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal